



Contrato

070/2017

Contrato de Prestação de Serviços de Recreação Dispensa licit. 052/2017

UO: SESC SÃO LUIZ GONZAGA

Contrato: 68-00010/2017

Nro Venda: 4788410

CONTRATANTE

Nome: MUNICIPIO DE PIRAPO

Titular/Dependente: TITULAR Categoria: Usuário

CPF/CNPJ Nº: 91.553.941/0001-08

Endereço: RUA AFONSO DE MEDEIROS, 562

CEP: 00001001

Cidade: PIRAPO - RS

Representante Legal: Auri Brandt Kochhann

CPF Nº: 464.702.800-30

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
NO PERÍODO DE 10/10/17

Até _____

[Assinatura]
Servidor Municipal

DADOS FINANCEIROS

Valor Total do Contrato: 792,25

Vencimento: 10/11/2017

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMERCIO - SESC**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238./0001-33, com sede em Porto Alegre ,RS, na Av. Alberto Bins, 665, por seu representante legal, abaixo firmado, doravante denominado **SESC/RS**, obriga-se a prestar ao **CONTRATANTE**, através de sua Unidade Operacional indicada no preâmbulo deste instrumento, os serviços de recreação relacionados no campo **OBJETO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

O **SESC/RS** compromete-se a prestar serviços de recreação, no local a seguir convencionado, nos dias e horários abaixo relacionados, com disponibilização dos brinquedos indicados, sendo as atividades coordenadas por monitores:

Local da Prestação dos Serviços: Parque Municipal de Exposições e Rodeio Pedro Pletch

Datas: de 10/10/2017 a 10/10/2017

Horários: das 13:30 hs às 16:30 hs

Evento: Recreação com Infláveis

Em caso de mau tempo, o evento será mantido.

Responsabilidades SESCO

Brinquedos
01 Tobogã Gigante
01 Castelo Pula-Pula
01 Chute a Gol
01 Cama Elástica

Monitoria Quantidade: 4

Transporte Monitores

Montagem/Desmontagem

[Assinatura]

[Assinatura]

Coordenação/Operacionalização

Responsabilidades Parceiro

Transporte Brinquedos

Transporte Equipamento

Ponto de Energia

Local Adequado

DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **SESC/RS**, pela prestação dos serviços ora ajustada, a importância mencionada no campo **VALOR TOTAL DO CONTRATO**.

O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor em atraso, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação acumulada do INPC entre a data do vencimento e do pagamento do débito.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Para cancelamento da prestação de serviços ora ajustada, o **CONTRATANTE** deverá comunicar previamente o **SESC/RS** nesse sentido, sujeito às condições abaixo citadas:

- Cancelamento formalizado com antecedência igual ou maior que 10 (dez) dias da data designada para a prestação dos serviços - devolução integral dos valores pagos.
- Cancelamento formalizado com antecedência inferior a 10 (dez) dias da data designada para prestação dos serviços - pagamento, pelo **CONTRATANTE**, de multa equivalente a 10% do **VALOR TOTAL DO CONTRATO**.

A restituição dos valores eventualmente pagos, já descontado o valor da multa porventura devida, conforme acima indicado, será efetuada através de depósito em conta corrente do **CONTRATANTE** no prazo de até 20 dias úteis a contar da data de solicitação do cancelamento, exceto para aqueles pagamentos efetuados através de cartão de crédito, cujo prazo de restituição começará a fluir da data do último repasse de valores, ao **SESC/RS**, pela operadora do cartão.

CONDIÇÕES GERAIS

Quando os brinquedos não estiverem sob a supervisão dos monitores do **SESC/RS**, o **CONTRATANTE** será o responsável pela guarda e conservação dos mesmos, respondendo por quaisquer danos que porventura venham a sofrer.

Na hipótese de ocorrência de danos aos brinquedos, na forma prevista acima, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir o **SESC/RS**, no prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação de orçamento para reparo ou substituição do bem danificado, os valores devidos.

A falta de ressarcimento dos danos, pelo **CONTRATANTE**, no prazo supra referido, acarretará a incidência de uma multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor dos danos, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais.

As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente contrato, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortúnica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas por parte do **CONTRATANTE**, o mesmo fica obrigado ao pagamento, ao **SESC/RS**, sem prejuízo das demais penalidades indicadas neste instrumento, de uma multa equivalente a 10% (dez por

to) do valor total do contrato, que deverá ser efetuado em até 3 (três) dias úteis após a ocorrência da infração, ficando, após esse prazo, constituído em mora de pleno direito.

O **SESC/RS** poderá cancelar a prestação de serviços ora ajustada, sem indenização ao **CONTRATANTE**, por motivo de caso fortuito ou força maior, hipóteses que serão comunicadas ao **CONTRATANTE**, com a devida antecedência, e importará na devolução dos valores pagos no prazo de até 20 dias úteis da data do cancelamento.

As partes elegem o Foro Central da Comarca de Porto Alegre - RS, para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma..
Porto Alegre, 10/10/2017

Quézia S. Birnfeld

[Assinatura]

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC MUNICIPIO DE PIRAPO

Quézia Santos Birnfeld
Subgerente de Unidade Operacional
CPF 007.757.300-50
SESC/RS - São Luiz Gonzaga